

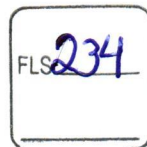


Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste - PR, 15 de setembro de 2025.

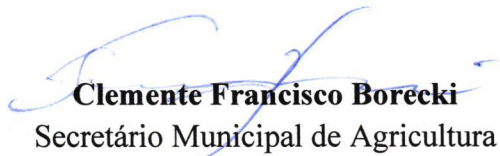
Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato nº 12/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura vem pelo presente solicitar e este departamento a realização de aditivo de prazo referente ao contrato 12/2023 que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (POLIEDRICA) NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N.º 205/2022 – DA SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL”.

O aditivo se faz necessário para a conclusão da obra e revisão de pontos específicos se serviços compartilhado com a prefeitura e que não estavam previstos em contrato, como final do trecho 01, execução de bocas de lobo e, realização da medição final e prestação de contas.

Atenciosamente.


Clemente Francisco Borecki
Secretário Municipal de Agricultura

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

FLS. 235

À Prefeitura Santa Maria do Oeste -PR,

A **OSNI IZAIS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita sob o CNPJ 40.761.780/0001-07, vem por meio desta solicitar o aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato Administrativo nº 12/2023 (EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 205/2022, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB), visto que os serviços se encontram em andamento. Tendo a contratada o total interesse na manutenção do contrato que se encerra dia 24/12/2024 onde foi expedido aditivo de prazo de 180 dias com novo término para o dia 24/06/2025 e mais 90 dias com prazo de término 24/09/2025. O fator que explica o atraso no cronograma da referida obra é o volume de chuvas, que impossibilitaram o serviço de assentamento, pois a base fica com acúmulo de água, o que pode causar danos no pavimento após compactado. Um dia de chuva intenso demanda no mínimo três dias de tempo seco para que a base fique em condições de trabalho e também foi adicionado mais trabalho durante o percurso. Mesmo com esse imprevisto a empresa não deixou de realizar o serviço de quebra de pedra na pedreira. Além disso a contratada também teve que arcar com a manutenção do pavimento já assentado em alguns pontos do trecho onde o acúmulo de chuva impediu o serviço de compactação. Alguns proprietários locais não respeitaram as sinalizações e trafegaram sobre as pedras ainda sem compactação ideal. Sendo que a empresa deve trabalhar atendendo as normas técnicas vigentes e a própria ABNT NBR 7.193/82 determina:

5.2.1 Não é permitido o tráfego nos trechos em operações de construção.

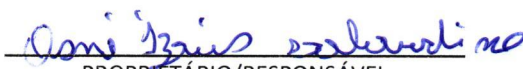
5.2.2 A pavimentação não deve ser executada quando a base estiver excessivamente molhada.

E a empresa é obrigada contratualmente a realizar a obra dentro das melhores técnicas e normas, mesmo que em detrimento da degradação do prazo contratual, onde deve-se dar prioridade a execução dentro das normas técnicas como determina a Entidade de Classe em que a empresa está vinculada e aos melhores entendimentos do TCU.

Todos estes motivos culminaram na execução morosa, porém constante do objeto. Desta forma, solicitamos o prazo de 90 dias para a conclusão integral do objeto.

Nestes Termos, P. Deferimento

Santa Maria do Oeste, 10 de setembro de 2025.


PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL
OSNI IZAIS CALAUDINO
CPF: 101.873.429-54

CNPJ 40.761.780/0001-07
Osni Izaís Calaudino Construção e Reforma
Rua Projetada B Quadra 01 Lote 12
CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

PARECER TECNICO

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA do Contrato Administrativo 012/2023

OBRA: Pavimentação com Pedras Irregulares, Localidade Chapéu do Sol
Distrito de São José - AREA: 30.000,00 M2

CONTRATADA: **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, CNPJ sob n.º 40.761.780/0001-07, End.: Rua Projetada B, Quadra 01 Lote 12, Conjunto Habitacional, Santa Maria do Oeste – Paraná, Solicita ao

O município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, n. 10, centro, inscrito no CNPJ sob n. 95.684.544/0001-26, através do seu Engenheiro Civil responsável pela Fiscalização Municipal Jaime Luiz de Oliveira, inscrito no CREA/PR-29087-D, apresenta **PARECER FAVORAVEL** a prorrogação de prazo de execução por **mais 90 dias**.

JUSTIFICATIVA:

A prorrogação de prazo face necessario conclusão da obra e revisão de pontos específicos de serviços compartilhado com a prefeitura e que nao estavam previstos em contrato, como no final do trecho 01, execução de bocas de lobo e, realização da medição final e prestação de contas.

Santa Maria do Oeste 12 de setembro de 2025.

Jaime Luiz de Oliveira
Eng. Civil – CREA 29087/D



Município de Santa Maria do Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 15/09/2025

Página 1					Saldo atual	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado			
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	97.027,20	0,00			97.027,20
002 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO E GERACAO DE RENDA	0,00	97.027,20	0,00			97.027,20
20.606.2001.1030 Obras de incentivo à ProduçãoSede Secretaria	0,00	97.027,20	0,00			97.027,20
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
05280 E 00824 1005/03/9901/01 B.B. CONV. N.º 205/2022 - SEAB - TRAF. ZONA RURAL - PEDRAS IRREGULARES	0,00	0,00	0,00			0,00
05280 EA 00824 1005/03/9901/01 B.B. CONV. N.º 205/2022 - SEAB - TRAF. ZONA RURAL - PEDRAS IRREGULARES	0,00	97.027,20	0,00			97.027,20
Total Geral	0,00	97.027,20	0,00			97.027,20

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/09/2025
Natureza de despesa entre: 4.4.90.51.00.00 e 4.4.90.51.00.00
Fonte de recurso entre: 00824 e 00824

MARCIA RENATA
ROSA:03693418
993

Digitally signed by MARCIA
RENATA ROSA:03693418993
Date: 2025.09.15 10:18:49
+03'00'

FLS 237



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, recebo o requerimento da Empresa OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA, referente ao aditivo de prazo de Vigência e Execução no Contrato Administrativo n.º 012/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Engenharia para elaborar parecer técnico;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de setembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa e a Secretaria de Agricultura, Empresa **OSNI IZAIS CALAUDINO CONST. E REFORMA.**, em data de 10 de Setembro de 2025, conf. fls. 234/235, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **172/2022**, Tomada de Preço nº **018/2022**, e Contrato Administrativo nº **012/2023**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAREWS (POLIÉDRICA), NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, CONFORME CONVÊNIO Nº 205/2022 DA SEAB, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS.”**

Tal solicitação protocolada pela Empresa e Secretaria, em data de 10 de Setembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Após Parecer Técnico favorável do Departamento de Engenharia da Prefeitura, fls. 236, Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 24 de setembro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

De acordo com a cláusula 6ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até a data de 23 de Dezembro de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **5º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2023**, com a Empresa **OSNI CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do



processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de setembro de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Quinto Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 012/2023, com base no Art. 57, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de setembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



5º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaías Calaudino, inscrito no CPF sob n.º 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Cláusula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo nº. 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 23/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 23/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 24 de setembro de 2025

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

OSNI IZAIAS CALAUDINO
CONSTRUÇÃO E REFORMA



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Testemunhas

Andreia Kaviak

Andreia Kaviak

RG: 13.498.652-2

CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaias Calaudino, inscrito no CPF sob n.º 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Cláusula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo n.º 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 23/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 23/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 24 de setembro de 2025

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA

Testemunhas	
Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:1C796608

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>